

Artigo 23.º

#### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 15.º dia após a sua publicação em edital.

### CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA GRANDE

**Aviso n.º 692/2001 (2.ª série) — AP.** — Torna-se público que por despacho do presidente desta Câmara Municipal de 28 de Novembro de 2000, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo, por urgente conveniência de serviço, com José Andrade Teixeira, para exercer as funções de cozeiro, com início em 29 de Novembro de 2000, José Andrade Teixeira.

11 de Dezembro de 2000. — O Presidente da Câmara, *António Pedro Rebelo Costa*.

**Aviso n.º 693/2001 (2.ª série) — AP.** — Torna-se público que por despacho do presidente desta Câmara Municipal de 7 de Dezembro de 2000, foram renovados os contratos de trabalho a termo certo, celebrados por urgente conveniência de serviço, com início em 16 de Dezembro com os serventuários abaixo indicados, para exercerem as funções de serventes, pelo período de mais um ano, nos termos da legislação em vigor:

Paulo Jorge de Paiva Anselmo.  
Pedro Miguel Ferreira de Medeiros.

11 de Dezembro de 2000. — O Presidente da Câmara, *António Pedro Rebelo Costa*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

**Editais n.º 21/2001 (2.ª série) — AP.** — *Regulamento das Condições para a Instalação de Postos de Abastecimento de Combustíveis Líquidos, dentro do Perímetro Urbano de São João da Madeira.* — Manuel de Almeida Cambra, presidente da Câmara Municipal de São João da Madeira:

Torna público, em cumprimento do imperativo legal estabelecido no n.º 2 do artigo 119.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, que a Assembleia Municipal de São João da Madeira, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da citada Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, em sessão de 9 de Novembro do corrente ano, com as alterações que lhe foram introduzidas, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária de 14 de Agosto de 2000, o Regulamento das Condições para a Instalação de Postos de Abastecimento de Combustíveis Líquidos dentro do Perímetro Urbano de São João da Madeira, que em anexo se transcreve e que entrará em vigor depois de decorridos 15 dias, após a sua publicação no *Diário da República*.

21 de Dezembro de 2000. — O Presidente da Câmara, *Manuel de Almeida Cambra*.

#### Proposta de Regulamento

No cumprimento do disposto no artigo 33.º do Regulamento do Plano Director Municipal do Município de São João da Madeira:

- 1) Apenas seja permitida a abertura de novos postos de abastecimento de combustíveis líquidos em lotes de terrenos inseridos em áreas classificadas no Plano Director Municipal como espaço urbano, urbanizável ou industrial e marginais com os arruamentos indicados no n.º 7, desde que cumpram cumulativamente às seguintes condições;
- 2) O lote de terreno onde se projecte implantar um novo posto de abastecimento de combustíveis terá de se encontrar servido por todas as infra-estruturas urbanísticas e prever a construção de sistema primário de tratamento de efluentes:

- 2.1) Caso no lote de terreno não se encontre servido por todas as infra-estruturas urbanísticas, competirá ao requerente da instalação a sua execução e o pa-

gamento das taxas devidas ao município pela ligação destes à rede pública de colectores;

2.2) No caso da pretensão se localizar em lote de terreno confrontante com um arruamento que se projecte vir a beneficiar, nomeadamente pela alteração das características do perfil transversal ou da beneficiação de pavimentos, será encargo do requerente a sua execução numa extensão para além dos limites do seu terreno a definir em contrato de urbanização a celebrar com o município de São João da Madeira mas num mínimo de 50 m para cada um dos lados;

- 3) O lote de terreno onde se venha a implantar o posto de abastecimento tenha uma dimensão mínima de 2 000,00 m<sup>2</sup> e características geométricas regulares;
- 4) Que da implantação do posto não resultem impactos negativos para a envolvente urbana edificada, nomeadamente ao nível dos afastamentos legais regulamentares exigíveis para instalações deste tipo;
- 5) Que o projecto assegure uma área de impermeabilização do solo inferior a 80% da área do lote e que seja elaborado obrigatoriamente um projecto de arquitectura paisagística de tratamento e arborização das áreas verdes envolventes que cumpra aos critérios de qualificação paisagística e ambiental prosseguidos pela autarquia nos seus mais diversos domínios;
- 6) Na área do posto de abastecimento de combustível apenas será admitida a construção de instalações de apoio ao seu funcionamento, nomeadamente estação de serviço ou oficina de reparação auto, área de lavagem ou outras complementares deste, integrando-se nestas exclusivamente as denominadas lojas de conveniência;
- 7) Os arruamentos onde será permitida a instalação de novos postos de abastecimento de combustíveis serão:

- 7.1) Rua do Visconde de São João da Madeira;
- 7.2) Rua de Domingos José de Oliveira.

21 de Dezembro de 2000. — O Presidente da Câmara, *Manuel de Almeida Cambra*.

### CÂMARA MUNICIPAL DO SEIXAL

**Aviso n.º 694/2001 (2.ª série) — AP.** — Alfredo José Monteiro da Costa, presidente da Câmara Municipal do Seixal:

Torna público, para os devidos efeitos, que a Câmara Municipal, nas suas reuniões ordinárias de 19 de Julho de 2000 e 6 de Dezembro de 2000 e Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 18 de Dezembro de 2000, e no uso da competência atribuída pelo disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, por força da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, aprovaram o projecto de Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos do Município do Seixal.

20 de Dezembro de 2000. — O Presidente da Câmara, *Alfredo José Monteiro da Costa*.

#### Regulamento de Resíduos Sólidos

##### Preâmbulo

Na sequência da revisão que foi necessário efectuar para adequação do texto do Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos do Município do Seixal, e depois de submetido a apreciação pública durante 30 dias úteis, tendo sido publicado para o efeito no apêndice n.º 144 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 247, de 25 de Outubro de 2000, foi aquele projecto de Regulamento aprovado em reunião da Câmara de 6 de Dezembro de 2000.

##### Nota justificativa

O problema do destino final dos resíduos, do seu aproveitamento, directamente ou através de reciclagem, bem como das operações necessárias para os recolher, tratar ou conduzir a destino final, foram alvo, nos últimos anos, de vastíssimas iniciativas, a nível internacional, por forma a implementar formas de gestão organizada, controlada por entidades idóneas e com autoridade para impor as medidas julgadas necessárias.